



REQUERIMENTO Nº, DE 2024

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Requer a inclusão da Comissão de Assuntos Sociais, da Comissão de Assuntos Fundiários e da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças na distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 29/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 62, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), a distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 29 /2023, de autoria do Deputado Fábio Felix e de outros, à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), à Comissão de Assuntos Fundiários (CAF) e à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 29/2023 visa a revogar a Lei Complementar nº 692 /2024, que, por sua vez, dispõe sobre a exploração econômica, direta ou mediante regime de concessão ou permissão, do serviço público de estacionamento de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Distrito Federal.

A temática em questão demanda a apreciação da CAS, da CAF e da CEOF, conforme expõe o RICLDF:

Art. 64. Compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças : (...)

*II – analisar a **admissibilidade** quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o **mérito** das seguintes matérias:*

*a) adequação ou **repercussão orçamentária ou financeira das proposições** ;*

Art. 65. Compete à Comissão de Assuntos Sociais:

*I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o **mérito** das seguintes matérias:
(...)*

*m) **serviços públicos** ;*

Art. 68. Compete à Comissão de Assuntos Fundiários:

*I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o **mérito** das seguintes matérias:
(...)*

*i) **direito urbanístico** ;*

(g.n.)

Em face disso, com fundamento no art. 62, parágrafo único, do RICLDF¹, requero a retificação do ato de distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 29/2023, para incluir a CAS, a CAF e a CEOF no trâmite das comissões.

Sala das Sessões, em ...

Deputado Robério Negreiros

Relator

[1] Art. 62. (...)

Parágrafo único. A proposição que contiver matéria de mérito da competência de mais de uma comissão será distribuída às comissões respectivas pelo Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou a requerimento de Presidente de comissão ou qualquer Deputado Distrital.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 29/10/2024, às 17:31:53, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **274323**, Código CRC: **eccc70dc**